



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

EMENDA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 712/2020

Pelo presente e na forma do art. 271 do Regimento Interno desta Casa, REQUER-SE a inserção, onde couber, de texto da presente proposta conforme descrição abaixo:

Art. Nas áreas de intervenção urbana onde se prevê o reassentamento da população atualmente moradora, a desobstrução física e a reafetação da área ficará condicionada ao Certificados de Conclusão de Obras das edificações de HIS destinados à população assentada, garantindo-se prioridade ao atendimento habitacional no perímetro do PIU.

Sala das Sessões, 10 de agosto de 2022.

SILVIA DA BANCADA FEMINISTA

Vereadora

EMENDA Nº 02 AO PROJETO DE LEI Nº 712/2020

Pelo presente e na forma do art. 271 do Regimento Interno desta Casa, requero a alteração do art. 43 do projeto de lei 712/2020 que passa a ter a seguinte redação

Seção II

Dos instrumentos indutores da função social da propriedade

§1º O Poder Público deve apresentar a classificação dos imóveis passíveis de notificação para a PEUC ou já notificados na AIU-SCE com a finalidade de orientar a aplicação dos instrumentos previstos no caput em consonância com as ações do Programa de Intervenções do PIS-SCE.

§2º A classificação indicada no parágrafo anterior seguirá no mínimo, os critérios a seguir elencados:

I - (...)

(...)

VI - imóveis necessários públicos ou privados para fins de comércio, serviços e centros culturais populares

JUSTIFICATIVA

O texto original do projeto prevê somente a possibilidade do poder público apresentar a classificação de imóveis públicos previstos para PEUC. Pela relevância social é necessário que isso seja obrigatório

Erika Hilton

Vereadora

EMENDA Nº 03 AO PROJETO DE LEI Nº 712/2020

Pelo presente e na forma do art. 271 do Regimento Interno desta Casa, requero a alteração do art. 34 do projeto de lei 712/2020 que passa a ter a seguinte redação

Art. 34 O programa de intervenções deverá ser definido por meio de um Plano Popular de Intervenção Urbana do PIUSC, a ser construído de forma participativa incluindo no mínimo:

I. Subplano de Ocupação Público-popular para todas as áreas públicas do PIUSC, com destinação de usos, construção e operação inteiramente públicos;

II. Subplano Municipal de Moradia Digna da área do PIUSC, com levantamento detalhado do déficit habitacional quantitativo e qualitativo e definição de programas diversificados de atendimento habitacional de interesse social de caráter inteiramente público, e dos equipamentos sociais a serem construídos para o qual deve ser destinado no mínimo 60% dos recursos arrecadados por meio do PIUSC;

III. Subplano Municipal do Patrimônio Cultural Popular e Antirracista, com detalhamento do levantamento do patrimônio Cultural material e imaterial e definição de estratégias, políticas e programas para sua valorização, proteção e promoção, incluindo os espaços simbólicos das lutas de resistência do povo negro e indígena;

IV. Subplano de Mobilidade Urbana Ativa e do PIUSC, incluindo a maior eficiência e articulação entre os sistemas de mobilidade a pé, por bicicleta e transporte coletivo;

V. Subplano do Comércio Popular e Economia Solidária, incluindo um planejamento urbano com destinação de espaços vazios, ociosos e subutilizados advindos das desapropriações resultados dos instrumentos indutores da função social da propriedade;

VI. Subplano para Cooperativas de Reciclagem articulados a projetos de assistência à população em situação de rua, incluindo um planejamento urbano com destinação de espaços vazios, ociosos e subutilizados advindos das desapropriações resultados dos instrumentos indutores da função social da propriedade;

VII. Subplano de Sistemas de Espaços públicos Populares, incluindo destinação de espaços para comércio ambulante, teatros de rua, feiras e festas populares, com um planejamento urbano com destinação de espaços públicos e privados vazios, ociosos e subutilizados advindos das desapropriações resultados dos instrumentos indutores da função social da propriedade;

VIII. Subplano de Sistemas de Espaços Verdes, Drenagem e Mitigação de Aquecimento Global, incluindo áreas de ampliação da permeabilidade do solo, ações de melhoria do microclima urbano e correção das inundações e alagamentos.

§ 1º. A aprovação do Plano Popular de Intervenção Urbana deverá passar pela aprovação dos conselhos municipais competentes, incluindo todos os conselhos gestores de Zonas Especiais de Interesse Social, e por, no mínimo, 20 audiências públicas, incluindo audiências em todos os distritos abrangidos pelo PIUSC e audiências temáticas para cada um dos subplanos previstos.

§ 2º O levantamento de déficit habitacional detalhado no inciso II deve ser obrigatoriamente base do Cadastro de Demanda Habitacional do Município de São Paulo a ser elaborado pela Sehab para a provisão de moradia a ser contemplada no PIU Setor Central.

§ 3º. O Plano Popular de Intervenção Urbana deverá ser submetido à Câmara no prazo máximo de 3 meses após a realização da vigésima audiência pública.

Erika Hilton

Vereadora

Emenda 04 ao PL nº 712/2020 do Executivo

Pelo presente e na forma do art. 271 do Regimento Interno desta Casa, REQUEIRO a inclusão dos dispositivos, no texto do Substitutivo do PL nº 712/2020 de autoria do Executivo:

Art 66.

§ 5º O executivo diretamente ou por meio de suas empresas públicas, publicará anualmente os imóveis de interesse de desapropriação para fins de implementação desta Lei.

.....

Art 81.....

§ 1º Os imóveis de grande porte, incluindo os locais de reunião e eventos, inseridos no perímetro deste Plano Urbanístico, deverão passar por aprovação direta pelo gabinete da SPUrbanismo, tendo seus parâmetros apoiados por procedimento específico e seu processo diretamente ligado à presidência para melhor termo desta Lei.

.....

Sala das Sessões,

Sansão Pereira

Vereador

EMENDA Nº 05 AO PROJETO DE LEI Nº 712/2020

Pelo presente e na forma do art. 271, do Regimento Interno, REQUEIRO que seja inserido onde couber no PL 712/2020, projeto do EXECUTIVO:

Art. XX Os processos de licenciamento de obras, edificações e atividades e os projetos de parcelamento do solo, protocolados até a data de publicação desta lei e sem despacho decisório, serão apreciados integralmente de acordo com Lei n. 12.349 de 1997, REVOGADA por esta, em vigor à época do protocolo, exceto nos casos de manifestação formal do interessado a qualquer tempo, optando pela análise integral de acordo com as disposições desta Lei.

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda ao Substitutivo do PROJETO DE LEI Nº 712/2020 tem por objeto garantir o direito de protocolo do licenciamento dos projetos, protocolados na vigência da Operação Urbana Centro.

Considerando que o PIU Central revoga a Lei da Operação Urbana Centro, os projetos protocolados ficarão sem embasamento legal, para que a prefeitura possa seguir com sua análise e deferimento. Por isso entendemos ser de suma importância e de grande relevância essa questão, precisamos garantir através da nova lei, que não haverá prejuízo para os projetos protocolados, que utilizaram os parâmetros da Operação Urbana em vigor.

Espero contar com o voto favorável dos nobres pares para a aprovação desta presente emenda.

PAULO FRANGE

Vereador

EMENDA Nº 06 AO PROJETO DE LEI Nº 712/2020

Pelo presente e na forma do art. 271, do Regimento Interno, REQUEIRO que seja inserido onde couber no PL 712/2020, projeto do EXECUTIVO:

Art. XX Os empreendimentos de uso residencial situados nas Áreas de Qualificação Q8a e Q8b, e na Área de Transformação T2c, não incidirá cobrança de outorga onerosa do direito de construir relativa ao potencial construtivo adicional, sem prejuízo da aplicação de demais benefícios previstos nesta Lei.

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda ao Substitutivo do PROJETO DE LEI Nº 712/2020 tem por objeto garantir, na área da Operação Urbana Centro, a não incidência da cobrança de outorga onerosa do direito de construir relativa ao potencial construtivo adicional para os empreendimentos de uso residencial situados nas Áreas de Qualificação Q8a e Q8b, e na Área de Transformação T2c.

Considerando que o PIU Central revoga a Lei da Operação Urbana Centro, por isso entendemos ser de suma importância e de grande relevância essa questão, precisamos garantir através da nova lei, que não haverá prejuízo para as áreas da Operação Urbana Centro que estava em vigor.

Espero contar com o voto favorável dos nobres pares para a aprovação desta presente emenda.

Sala das Sessões em 09 de agosto de 2020

PAULO FRANGE

Vereador

EMENDA nº 07 AO PROJETO DE LEI Nº 712/2020

Pelo presente e na forma do art. 271 do Regimento Interno desta Casa, requiero a inclusão do inciso VI ao artigo 3º do Projeto de Lei nº 712/2020, que passa a contar com a seguinte redação:

Art. 3º Complementarmente aos objetivos gerais constantes nos §§ 1º e 3º do Art. 12 da Lei Municipal n. 16.050, de 31 de julho de 2014 - Plano Diretor Estratégico - PDE, ficam estabelecidos os seguintes objetivos específicos do PIU-SCE:

[...]

VI - Integrar, dentro do eixo urbano referenciado, as estratégias de mitigação e adaptação às mudanças climáticas com as demais políticas públicas municipais, estaduais e federais que tratem do tema, objetivando, assim, a compatibilização e planejamento das ações de combate ao aquecimento global em nível local e a nível regional.

Sala das Sessões,

ERIKA HILTON

Vereadora

Justificativa

Um dos desafios para a superação das metas de redução de gases poluentes, objetivando, desse modo, a redução do potencial danoso aquecimento global, é a promoção de políticas públicas de caráter intersetorial e intergovernamental. Nesse sentido, a harmonização entre a produção legislativa e as ações governamentais de cada um dos entes federativos deve ter como princípio a integração entre as políticas propostas.

No âmbito da legislação urbanística, em específico no contexto da proposta do Projeto de Intervenção Urbana Setor Central - PIU-SCE, a ausência de dispositivos que tratem do tema das alterações climáticas como um objetivo geral do texto direciona o Projeto de Lei no sentido contrário às necessidades ambientais e climáticas da região e da cidade.

Além disso, a previsão da necessidade de compatibilização entre as políticas de combate às mudanças climáticas atualmente existentes em diversos níveis federativos e escalas deve ser compreendida como um mecanismo para garantia da eficiência na alocação de recursos humanos e financeiros dos órgãos governamentais.

Os pactos globais firmados por cada nação, bem como as legislações nacionais específicas criadas para garantir o sucesso das políticas anti aquecimento global, devem ser guias para a inclusão de dispositivos legais nos documentos que subsidiem políticas públicas nos mais variados temas.

Diante disso, o Projeto de Intervenção Urbana Setor Central - PIU-SCE, por envolver alterações urbanísticas que se relacionam com o meio ambiente, transporte e economia, é uma oportunidade do Poder Público intervir de maneira bem-sucedida no processo de enfrentamento às alterações climáticas.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 10/09/2022, p. 127

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.